



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Ementa: Ao Executivo Municipal, com cópia ao Departamento Competente, solicitando informações sobre quais os atos tomados e departamentos responsáveis da Prefeitura para que seja cumprido o capítulo IV do art. 78º ao art.84º do código de postura do município. Segue em anexo os referidos artigos citados nesta requisição.

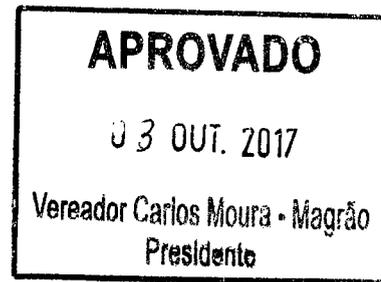
REQUERIMENTO Nº 2840/2017

Autor: RONALDO PINTO DE ANDRADE

Ementa: AO EXECUTIVO MUNICIPAL, COM CÓPIA AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, SOLICITANDO INFORMAÇÕES SOBRE QUAIS OS ATOS TOMADOS E DEPARTAMENTOS RESPONSÁVEIS DA PREFEITURA PARA QUE SEJA CUMPRIDO O CAPÍTULO IV DO ART. 78 AO ART. 84 DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO. SEGUE EM ANEXO OS REFERIDOS ARTIGOS CITADOS NESTA REQUISIÇÃO.

PROTOCOLO GERAL Nº 3463/2017

Data: 25/09/2017 - Horário: 10:48



De acordo com o Ofício 2791/2017-GAB, cuja a reposta diz que conforme reportado pela Secretaria competente, que o Setor de Posturas cumpre fielmente o estabelecido no Código de Posturas e demais Leis Municipais, o que não deve ser de conhecimento do Ilustre Vereador, que este Código de Posturas está vigente desde 1974 e nunca ocorreu qualquer alteração, tem nesta norma legal atos que devem ser tomados por outros departamentos e setores da prefeitura para que seja cumprido o referido artigo.

Então por gentileza solicito informação sobre quais providências vem sendo tomadas no artigo 78º, artigo 79º, artigo 82º artigo 83º e por fim o artigo 84º.

REQUEIRO à Mesa, consultado o Plenário, seja oficiado ao Executivo Municipal, com cópia ao Departamento Competente, solicitando informações sobre quais os atos tomados e departamentos responsáveis da Prefeitura para que seja cumprido o capítulo IV do art. 78º ao art.84º do código de postura do município. Segue em anexo os referidos artigos citados nesta requisição.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 25 de setembro 2017.

Vereador ~~Ronaldo~~ Pipas





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

CAPÍTULO IV

Das Medidas referentes a Animais

Artigo 78º - É proibida a permanência de animais soltos nas vias públicas.

Artigo 79º - Os animais encontrados nas ruas, praças, estradas ou caminhos públicos, serão recolhidos ao depósito da Municipalidade.

Artigo 80º - O animal apreendido e recolhido ao depósito, será retirado dentro do prazo de 5 (cinco) dias, mediante pagamento da multa e da taxa de manutenção.

§ único — Não sendo retirado o animal nesse prazo, deverá a Prefeitura efetuar a sua venda em hasta pública, precedida da necessária publicação.

Artigo 81º - Os cães que forem encontrados nas vias públicas serão apreendidos e recolhidos ao depósito da Prefeitura.

§ 1º - Haverá na Prefeitura, o registro de cães, que será feito anualmente, mediante o pagamento da taxa respectiva.

§ 2º - Tratando-se cão não registrado, será o mesmo sacrificado, se não for retirado por seu dono, dentro de 6 (seis) dias, mediante o pagamento da multa e das taxas respectivas.

§ 3º - Os proprietários de cães registrados serão notificados, devendo retirá-los no mesmo prazo previsto no parágrafo anterior: os cães não retirados serão igualmente sacrificados.

§ 4º - Quando se tratar de cão de raça, não aparecendo o dono no prazo de 10 (dez) dias, o animal será vendido em hasta pública.

§ 5º - Aos proprietários de cães registrados, a Prefeitura fornecerá uma placa de identificação que será colocada na coleira do animal.

§ 6º - Para o registro de cães deverá ser apresentado pelo interessado, o comprovante de vacinação anti-rábica.

Artigo 82º - O cão registrado poderá andar na via pública, desde que em companhia de seu dono, respondendo este pelos danos que o animal venha a causar a terceiros.

Artigo 83º - É proibido às pessoas maltratarem animal de qualquer espécie, ou praticar ato de crueldade contra o mesmo.

Artigo 84º - Para os casos constantes deste capítulo sujeitos a punição, será aplicada a multa de 30% a 80% do salário-mínimo local.

Obs. O Artº 81 § 2º e § 3º que se trata sobre o sacrifício animal, já está proibido por lei.